

CLIPPING INTERNET 09/06/2017 ATÉ 09/06/2017



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE TV GUARÁ.COM	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG DOMINGOS COSTA	2
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO	3
	2.3 SITE 0 QUARTO PODER	4
3	CNJ	,
,	3.1 BLOG ALDIR DANTAS	5
4	COMARCAS	J
4	4.1 SITE TV GUARÁ.COM	C
_	_	6
5	DECISÕES	_
	5.1 BLOG ATUAL 7	7
	5.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA	8
	5.3 BLOG DA KELLY	9
	5.4 BLOG DO SABÁ	10
	5.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA	11
	5.6 BLOG JOSUÉ MOURA	12
	5.7 BLOG MARCO DECA	13
	5.8 BLOG MARRAPÁ	14
	5.9 INTERNET - OUTROS	15 16
	5.10 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO	17
_		17
6	DESEMBARGADOR 6 1 PLOS SETEMANA FRANCA	10
	6.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	18
	6.2 BLOG DALVANA MENDES	19
	6.3 BLOG DO KIEL MARTINS	20
	6.4 BLOG DO NETO FERREIRA	21
	6.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA	22
	6.6 BLOG LUÍS PABLO	23
	6.7 BLOG RIQUINHA	24
	6.8 BLOG WALDEMAR TER	25
	6.9 Blog do Bois	26
7	ESMAM	
•	7.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS	27
8	JUÍZES	21
U	8.1 BLOG ALDIR DANTAS	28
	8.2 BLOG DO FOGUINHO	29
	8.3 BLOG DO LINHARES	30
	8.4 BLOG DO MINARD	31
	8.5 BLOG DO NETO FERREIRA	32
	8.6 BLOG EDUARDO ERICEIRA	33
	8.7 INTERNET - OUTROS	34 35 36 3
	8.8 SITE MARANHÃO HOJE	38
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS	39
	9.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS	40
	9.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA	41
	9.4 BLOG GILBERTO LEDA	42
	9.5 BLOG JEISAEL.COM	43
	9.6 BLOG JORGE ARAGÃO	43 44
		* *
	9.7 BLOG LUÍS CARDOSO	45
	9.8 MA 10	46
	9.9 SITE JORNAL 0 ESTADO DO MARANHÃO	47 48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - CNJ 09/06/2017 - BLOG ALDIR DANTAS NEUTRA

Força Tarefa do CNJ revê 150 mil processos e revoga 21,7 mil prisões

Força Tarefa do CNJ revê 150 mil processos e revoga 21,7 mil prisões

09/06/2017 17:58:46

O julgamento desses processos resultou na condenação de 36.797 e na absolvição de 4.621 presos provisórios

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou nesta quinta-feira (8/6) um balanço da força-tarefa que reavaliou 150 mil casos de prisão provisória - quando o detento ainda não recebeu a sentença. O julgamento desses processos resultou na condenação de 36.797 e na absolvição de 4.621 presos provisórios.

Ainda foram revogadas outras 21,7 mil prisões. A ação faz parte do projeto "Choque de Justiça", implantado pela ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de regularizar a situação de presos perante a Lei e evitar o agravamento do quadro de superlotação dos presídios.

O projeto é direcionado à reavaliação jurídica de pessoas inseridas no sistema carcerário, com enfoque naquelas presas provisoriamente. Segundo dados do Ministério da Justiça, 41% das pessoas privadas de liberdade encontravam-se sem condenação definitiva, se considerada a população prisional de dezembro de 2014. O compromisso de agilizar esses julgamentos foi firmado pelos presidentes dos tribunais em reunião com a ministra Cármen Lúcia no dia 12 de janeiro.

92 mil processos de presos provisórios com prisões reanalisadas

O número de processos julgados entre janeiro e abril deste ano - mais de 56 mil - equivale a 24% do total de processos de natureza penal apontados pelos Tribunais. Das sentenças prolatadas, 8% resultaram em absolvição e 65% em condenação.

Além dos 56 mil processos que receberam uma sentença da Justiça, foi reanalisada pelos magistrados a situação da prisão preventiva decretada em 92.767 processos, trabalho que resultou na manutenção de 70.518 prisões e revogação de outras 21,7 mil.

(Com informações do CNJ)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG ALDIR DANTAS POSITIVA Juiz condena CEMAR a indenizar consumidora por demora na religação de energia

Juiz condena CEMAR a indenizar consumidora por demora na religação de energia

09/06/2017 18:03:17

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

"Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG ALDIR DANTAS
POSITIVA
Defensoria Pública ingressa com ação para garantir o acesso de consumidores aos serviços do UBER

Defensoria Pública ingressa com ação para garantir o acesso de consumidores aos serviços do UBER

09/06/2017 18:00:55

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou na manhã desta sexta-feira (9), Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, contra o Município de São Luís, para garantir aos consumidores o direito de fazer uso do serviço de transporte gerido por aplicativos, a exemplo do Uber.

Foi solicitado que o Município de São Luís se abstenha de efetuar apreensões ou quaisquer outras medidas coercitivas tendentes a proibir a circulação dos veículos prestadores deste serviço. Em caso de descumprimento, foi requerida multa no valor de R\$ 50 mil para cada autuação indevida.

Segundo o defensor público Marcos Vinícius Fróes, a ACP requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, bem como reconheça a inaplicabilidade da Lei nº 3430/1996 aos prestadores do referido serviço, de forma a garantir que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor público Luís Otávio de Moraes Filho destacou que o Nudecon combaterá toda e qualquer ação daqueles que agirem contrariamente aos princípios norteadores da mobilidade urbana. "Precisamos ser vigilantes para garantirmos os direitos do cidadão em todos os aspectos, inclusive com relação à mobilidade de seus cidadãos", observou.

Também titular do Nudecon, o defensor público Rairom Laurindo Pereira dos Santos, lembrou que o Município de São Luís foi acionado depois de inúmeras tentativas de solucionar o problema na seara administrativa. "Além de abrirmos o procedimento de tutela coletiva, no dia 22 de fevereiro último, também encaminhamos recomendação ao Município para que não fossem mais aplicadas multas ou efetuadas apreensões dos veículos prestadores do serviço de transporte gerido por aplicativos. Contudo, a SMTT além de não apresentar resposta à Recomendação, voltou posteriormente a realizar as mesmas apreensões consideradas ilegais, o que prejudica acima de tudo os consumidores, daí a necessidade do ajuizamento da ação", ressaltou.

Por fim, o defensor público Alberto Bastos destacou que: "a medida adotada tem por finalidade precípua garantir à população um meio legalizado de transporte, que possa servir como alternativa ao serviço público prestado através de concessão pelo Município de São Luís". Assinam também a petição os Defensores Públicos Alberto Bastos, Benito Pereira, Diego Oliveira e Gabriel Furtado.

Fonte - Ascom Defensoria Pública do Estado			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - ESMAM 09/06/2017 - BLOG AMARCOS NOTÍCIAS POSITIVA

Desembargador Guilherme Nucci ministra curso para magistrados do Maranhão

Desembargador Guilherme Nucci ministra curso para magistrados do Maranhão

09/06/2017 07:26:52

Durante a formação, o jurista será auxiliado pelo professor de Direito Penal da Escola Paulista de Direito Rafael Barone Zimmaro.

A capacitação é destinada aos juízes do TJMA

O desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e professor da PUC-SP Guilherme de Souza Nucci iniciou, nesta quinta-feira (8), as aulas do curso Efetividade da Justiça, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam). A capacitação foi aberta pelo desembargador Paulo Velten, diretor da instituição de ensino judicial.

Corrupção, delação premiada, infiltração de policiais em organizações criminosas e novos conceitos de crime organizado foram os principais temas abordados na abertura da capacitação destinada aos juízes vitalícios e vitaliciandos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Nucci, que é autor de 29 livros sobre diferentes aspectos do Direito Penal e um dos doutrinadores mais citados da atualidade, apontou o Judiciário como "a salvaguarda" na situação de crise política pela qual passa o país. "Nossa tarefa, não só como juízes, mas como cidadãos é agirmos com retidão e ética", orientou.

Para o jurista, o cerne de uma organização criminosa é a corrupção. "Nenhuma delas prescinde da colaboração do poder público, dos agentes estatais. Não há operação no mundo que acabe com o crime organizado sem ajuda do parlamento", disse.

Nucci comentou a lei 12.850/2013, que trata do crime organizado no Brasil, destacando os avanços, equívocos e correções da norma atual em relação à legislação anterior (lei lei 9.034/95). "A legislação em vigor é viável e tem mais qualidade jurídica e técnica, traz avanços quanto à extensão de sua aplicabilidade, inclusive no exterior. Hoje, o Brasil pode aplicar a nossa lei a organizações terroristas internacionais, o que não acontecia até então", avaliou.

O criminalista também vai tratar sobre a compatibilidade entre direitos humanos e segurança pública, meios de provas no crime organizado, crise no sistema carcerário na visão da lei penal, da lei de execução penal e análise concreta das decisões judiciais, especialmente do STF e do STJ.

FORMAÇÃO

Durante a formação, cujo projeto está relacionado ao núcleo de Direito Constitucional, Direitos Humanos,

Fundamentais e Sociais da Esmam, Nucci será auxiliado pelo professor de Direito Penal da Escola Paulista de Direito Rafael Barone Zimmaro, que atuará na fase prática do curso, com estudos de caso a serem desenvolvidos pelos magistrados inscritos.

A proposta da Esmam é levar os magistrados a aplicar instrumentos adequados para entender e solucionar casos complexos envolvendo organização criminosa, sintetizar e conhecer todas as propostas de aplicação efetiva da lei penal, captar e aplicar os direitos humanos fundamentais sem perder de vista a segurança pública.

A capacitação tem ainda o objetivo de colaborar com os magistrados no enfrentamento de questões polêmicas relativas às organizações criminosas e os métodos de prova, além de superar dúvidas no tocante ao crime de corrupção e à lei anticorrupção.

De janeiro a junho deste ano, a escola judicial ofertou 15 cursos de formação continuada para magistrados e outros 13 para servidores do Poder Judiciários, além de seminários, palestras e eventos culturais.

Da Assessoria do TJMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG ANTÔNIO MARTINS
NEUTRA
MP entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

MP entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

Promotora de Justiça Litia Cavalcante ao lado do ver. Paulo Victor conversando sobre o Projeto 001/2017(regulamentação do Uber)

Nesta sexta-feira (9), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) deve entrar com ação na Justiça para garantir a legalização do serviço do Uber na capital maranhense. Será pedida uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) perante o Tribunal de Justiça (TJ-MA) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento do aplicativo em São Luís.

O funcionamento do serviço em São Luís tem gerado conflitos, principalmente por parte dos taxistas, que protestam pelo funcionamento do Uber por ser um serviço não regulamentado. Após o anúncio de um projeto de lei que normatizava o transporte remunerado privado individual de passageiros entre municípios do Estado do Maranhão, a categoria anunciou que iria entrar com ações jurídicas contra a iniciativa.

Contudo, não foi necessário. Na última terça-feira, o Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do deputado Edilázio Júnior (PV), foi rejeitado na Assembleia Legislativa do Maranhão.

Apesar disso, a Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Dra. Lítia Cavalcanti, garantiu que o serviço do aplicativo de transporte individual está respaldado pela constituição federal e que o MPMA irá prezar pela legalidade. Ela é a titular responsável pela Adin.

Em entrevista nessa semana para a TV Difusora, ela afirmou que "o que se observou aqui em São Luís, assim como repetição de vários outros estados, foi uma proibição através de uma lei municipal sem lastro constitucional e sem competência para legislar no sentido de vetar o Uber ou qualquer tipo de aplicativo. Então isso não tem como se manter, por ser inconstitucional", disse.

Apesar dos conflitos na Justiça, o Uber mantém seus serviços na capital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG ATUAL 7 POSITIVA Desembargadores anulam sessão que tornou Sebastião Madeira ficha suja

Desembargadores anulam sessão que tornou Sebastião Madeira ficha suja

09/06/2017 12:23:32

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão anulou, nessa quinta-feira 8, decisão tomada por ela própria no mês passado, que confirmou a condenação do ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), por improbidade administrativa.

Pelo julgamento anulado pelos desembargadores Ângela Salazar, relatora da matéria, Jorge Rachid e Kleber Carvalho, <u>o tucano havia se tornado ficha suja até 2022</u>.

A decisão pela anulação se deu em acolhimento às apelações cíveis impetradas pela defesa de Madeira e da empresa Limp Forte Engenharia Ambiental Ltda, também ré no processo. Ao analisarem o pedido, a relatora e os demais membros da Primeira Câmara Cível concordaram com o argumento de que o julgamento sobre o caso deveria ter ocorrido somente na sessão do dia 25 de maio, e não no dia 18.

"Registro que, a teor da certidão de fls. 1.444, não obstante na Sessão do dia 11.05.2017, o julgamento dos aludidos recursos ter sido adiado para a Sessão do dia 25.05.2017, a Secretaria da Primeira Câmara Cível, por equívoco, os incluiu na pauta da Sessão do dia 18.05.2017. Desta feita, sobrevindo o julgamento por esta Corte de Justiça, sem a regular intimação das partes, impõe-se decretar a sua nulidade, para que os Apelos sejam reincluídos em pauta, sob pena de cerceamento do direito de defesa", despachou Salazar.

O novo julgamento, confirmando a condenação ou livrando Sebastião Madeira e a Limp Forte, deve acontecer ainda neste mês.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG CRISTIANA FRANÇA POSITIVA

Pedreiras: Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito

Pedreiras: Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito

09/06/2017 13:00:22

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva (foto), que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do Município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrou na hipótese excepcional de contratação temporária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG CRISTIANA FRANÇA POSITIVA Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE

Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE

09/06/2017 10:00:31

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tyrone Silva, foi eleito membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), na "Categoria de Desembargador", em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, nessa quarta-feira (7).

A vaga surgiu em decorrência da posse do desembargador Ricardo Duailibe nos cargos de vice-presidente e corregedor da Corte Eleitoral do Estado, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Tyrone Silva tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão solene no 15 de julho de 2015, depois de ser eleito para o cargo pelo critério de merecimento.

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde exerceu também o cargo de juiz auxiliar da Presidência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG DA KELLY POSITIVA Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

09/06/2017 00:00:00

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, na manhã desta quinta-feira, 8 de junho de 2017, a sessão de julgamento do próprio TJ que havia condenado o ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Torres Madeira, a perda de direitos políticos, por suposta prática de improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017, depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

ENTENDA O CASO

A sessão de julgamento desse processo estava agendada para a manhã de 11 de maio de 2017. Na ocasião, a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, solicitou a retirada do processo da pauta, transferindo o julgamento para o dia 25 de maio de 2017. Ocorre, porém, que 7 dias antes da nova sessão de julgamento (25 de maio de 2017), o processo foi colocado na pauta do dia 18 de maio de 2017, quando a defesa de Sebastião Madeira nem sabia e nem estava presente. Resultado, o ex-prefeito foi condenado.

O caso ganhou grande repercussão. O advogado Gilson Ramalho, atuando na defesa do ex-prefeito Sebastião Madeira peticionou a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, sustentando que o apelante não teve exercido o direito de defesa. Os argumentos foram comprovados pela Secretaria da própria Primeira Câmara Cível e o julgamento acabou anulado.

MÉRITO

Uma outra questão que ganhou notoriedade nos principais meios de imprensa do Estado, além do equívoco do TJ-MA, foi a convicção com a qual Sebastião Madeira defendeu-se da

denúncia de improbidade lhe atribuída pelo Ministério Público.

O ex-prefeito alegou que há provas irrefutáveis nos autos dando conta que o contrato emergencial firmado à época, durante a sua gestão, para garantir a limpeza pública da cidade de Imperatriz se constituiu em importante economia para o Município, além de haver rompido com anos de maus tratos e de humilhação imposta a trabalhadores pela antiga contratada, situação discutida até mesmo em audiência pública, apurada em inquérito civil pela Procuradoria Regional do Trabalho.

"Eu nunca pensei, nos meus piores pesadelos, que economizar dinheiro público, proteger o município e defender os trabalhadores fosse improbidade administrativa", desabafou Sebastião Madeira, repercutindo a injustiça em que se achava.

(Da Assessoria do ex prefeito Sebastião Madeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG DALVANA MENDES

Desembargador José Bernardo lê poema francês para se desculpar ao confessar erros em processo

Desembargador José Bernardo lê poema francês para se desculpar ao confessar erros em processo

09/06/2017 11:00:10

O desembargador José Bernardo Rodrigues, presidente substituto da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) admitiu, na manhã desta quinta-feira (08), 'erros primários' como relator do recurso de correição parcial proposto pela juíza Josane Braga, da Comarca de Coroatá, para sanear a falta de publicação de decisão que estabeleceu o 1º Juizado Especial Criminal (1º JECRIM) em processo contra o presidente do Sindicado dos Advogados do Maranhão (SAMA), Mozart Baldez.

De acordo com os autos, Josane se sentiu incomodada, pelo flagrante do Sindicado dos Advogados do Maranhão, durante uma visita 'fiscalizadora' à sua Comarca de Coroatá, onde foi constatada a sua ausência no horário de expediente. O líder sindical que representa os advogados no estado resolveu gravar um vídeo de protesto e colocou em suas paginas nas redes sociais.

Por essa razão, a magistrada ingressou com uma queixa-crime acusando Baldez da prática de calunia, injuria e difamação. O processo foi distribuído para a 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luis, onde o titular da Vara juiz Fernando Luiz Mendes Cruz, acatou parecer ministerial declinando da competência para 1º Juizado Especial Criminal (1º JECRIM).

Após o processo ser tombado no 1º JECRIM, Josane protestou através de petição no sentido de que a decisão da 7º Criminal não havia sido publicada e ela intimada. O Juízo do 1º JECRIM designou audiência para o dia 3 de fevereiro do ano corrente e sobre o argumento da colega de magistratura, disse que se pronunciaria naquela data.

SEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR

Inconformada com a decisão, a juíza de Coroatá ingressou no Tribunal de Justiça com um recurso de correição parcial para atacar o ato omissivo de não publicação da decisão que declinou a competência. Distribuído o recurso no TJ-MA, o desembargador José Bernardo Rodrigues foi sorteado como relator e atendeu ao pleito de Josane, concedendo liminar para suspender a audiência que havia sido designada para o dia 3 de fevereiro 2017.

Essa decisão contrariou o advogado Mozart Baldez, que afirmou em contato com o blog, que o desembargador José Bernardo não tinha competência para conhecer e decidir a correição parcial.

"A queixa-crime proposta contra mim pela juíza tramitava no 1º JECRIM e estava pendente de decisão daquele Juízo que seria prolatada no dia da audiência previamente marcada. Ademais o artigo 581 do Regimento Interno do TJ-MA estabelece que a correição parcial tem lugar, quando para o caso não houver mais recursos especifico. Neste sentido, Josane ainda aguardava uma decisão do 1º

JECRIM e o segundo grau de jurisdição para os juizados especiais cíveis e criminais, conforme a Lei 9.099/95 são as Turmas Recursais e não o Tribunal de Justiça", declarou o advogado reiterando que o desembargador violou dois dispositivos legais.

POEMA DE DESCULPA

O julgamento não foi publicado, mesmo assim o desembargador foi pego de surpresa pelo advogado na sessão desta quinta-feira (08/06/2017). Sem saída e, numa decisão inédita, o relator foi obrigado a desengavetar as inúmeras petições em plena sessão de julgamento, acabando por gerar um grande tumulto durante os trabalhos. Pressionado pela situação, José Bernardo expos o judiciário maranhense ao confessar os inúmeros erros no processo contra advogado sindicalista. Pior: fugiu do tema jurídico para recitar um poema de um autor francês que trata do perdão, trazendo mais transtornos para o clima do julgamento.

"Eu sou culpado por esse tumulto. Após 30 anos de magistratura cometi erros e a correição parcial é um instituto muito simples de despachar", declarou o magistrado.

DECISÃO PODE SER ANULADA

Depois da confissão do erro, José Bernardo alegando não caber sustentação oral em recursos de correição parcial, tentou impedir na marra o pronunciamento do advogado, gerando ainda mais um conflito. O causídico constou o entendimento invocando o direito de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal de 88 e no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94 que trata dos direitos do advogado.

"O magistrado confessou apenas 50% do total de 100% de erros cometidos. Alegou que não cabia a minha sustentação oral no recurso de correição parcial, mas eu o contestei arguindo o direito de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal de 88 e no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94 que trata dos direitos do advogado, assim como o precedente do STF-HC: 112516RJ, relator MIN. Ricardo Lewandowski publicado em 24.06.2012", concluiu Baldez afirmando ainda que vai aguardar a publicação da decisão para anular o julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG DO FOGUINHO POSITIVA Justiça Barra Ataques e Manda Retirar Ofensas contra Danúbia Carneiro

Justiça Barra Ataques e Manda Retirar Ofensas contra Danúbia Carneiro

09/06/2017 00:00:00

Em decisão datada de 8 de junho (ontem) a juíza Welinne de Souza Coelho, titular da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha pôs fim a campanha difamatória contra a ex-prefeita Danúbia Carneiro liderada pelo ex-funcionário da prefeitura Roberto Rivelino, dando prazo de 72 horas a ele para que retire todas as publicações ofensivas e determinando que o mesmo se abstenha publicar novos ataques.

Na liminar, a magistrada reitera não haver censura, mas pondera que a liberdade de expressão deva ser usada com moderação e sem conotação meramente ofensiva. "A própria Constituição impõe alguns limites ou algumas qualificações à liberdade de expressão. Naturalmente, o exercício de manifestação do pensamento não é imune às regras e às consequências em caso de abuso. O dano indevido à imagem, à vida privada, à intimidade e à honra podem gerar a responsabilidade de quem o tenha causado", adverte a juíza.

De acordo com a sentença, o material anexado no processo (cópias e prints) é suficiente para demonstrar o abuso das ofensas contra Danúbia. "Vislumbro o perigo de dano à Requerente (Danúbia) na hipótese de postergação ou indeferimento da medida liminar, posto que a publicação veiculada pelo Requerido (Rivelino) mostra-se nitidamente ofensiva à honra e à imagem da Requerente. Destaco que as publicações objeto desta demanda estão disponíveis na internet e podem ser acessadas pelo Demandado para o cumprimento da medida", ressalta a magistrada.

Por fim a juíza Welline Souza, manda retirar as postagens ofensivas e determina que cessem os ataques ilegais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 contra Rivelino. "Diante do exposto, concedo a tutela pretendida a fim de que o Requerido (Roberto Rivelino) retire a publicação veiculada em sua página pessoal do FACEBOOK, a

qual consta na fls.14/15 dos presentes autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como se abstenha de efetuar cobranças que extrapolem ao ridículo ou causem constrangimento à Autora (Danúbia Carneiro). Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do acima determinado", finalizou a juíza Welinne de Souza Coelho.

Apesar da decisão que impõe a retirada das publicações e inibe novos ataques, os processos continuam e podem terminar com o autor das ofensas condenado a pagar indenização de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) em danos morais, por cada um dos dois processos que correm contra Roberto Rivelino.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG DO KIEL MARTINS POSITIVA Desembargador Tyrone José Silva toma posse como membro substituto

Desembargador Tyrone José Silva toma posse como membro substituto

09/06/2017 01:04:08

O desembargador Tyrone José Silva, do Tribunal de Justiça do Maranhão, tomou posse nesta quinta, 8 de junho, como membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral, vaga para a qual foi eleito na sessão plenária administrativa do TJMA da ultima quarta-feira (7).

Tyrone José Silva substitui o desembargador Ricardo Duailibe, que assumiu a vice-presidência e corregedoria do TRE-MA no dia 23 de fevereiro deste ano. Ao tomar posse, ele elogiou a competência dos servidores do Regional, expressando alegria por voltar à Casa, uma vez que já atuou como juiz auxiliar da presidência durante a gestão do desembargador Bernardo Rodrigues, também agradecendo aos amigos presentes na posse.

No exercício da presidência do TRE-MA, o desembargador Ricardo Duailibe salientou a amizade fraternal que existe entre os desembargadores Raimundo Barros e Tyrone Silva, justificando a ausência de Barros devido compromissos institucionais no Encontro do Colégio de Presidente de TREs que está ocorrendo em João Pessoa.

Em saudação ao membro substituto empossado, o desembargador Bernardo Rodrigues, ex-presidente do TRE, desejou boa sorte ao amigo, enaltecendo as qualidades do desembargador Tyrone, pedindo ainda que ele continue esse homem íntegro, justo, honesto e trabalhador.

Já o membro da Corte Eleitoral Daniel Blume ressaltou que o TRE está de parabéns por receber o desembargador Tyrone José Silva neste momento histórico para o país porque Tyrone é comprometido com a causa desta justiça especializada, para a qual colaborará com sua experiência.

Também participaram da posse os desembargadores Jorge Rachid (representando a presidência do TJMA), Froz Sobrinho e Vicente Gomes de Castro, o membro da Corte Eleitoral Eduardo Moreira, os juízes Ângelo Santos (presidente da AMMA) e Nilo Ribeiro (auxiliar da presidência do TJMA), os advogados Riod Ayoub e Raul Sabóia, além de assessores e servidores do TRE.

Currículo

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do TRE-MA, onde

exerceu também o cargo de juiz auxiliar da presidência.	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG DO LINHARES POSITIVA Ex-prefeito de São João dos Patos é condenado por improbidade

Ex-prefeito de São João dos Patos é condenado por improbidade

09/06/2017 12:40:16

O juiz da Comarca de São João dos Patos, Raniel Barbosa Nunes condenou o ex-prefeito José Mario Alves de Sousa, à suspensão dos direitos políticos por 3 anos; pagamento de multa civil no valor de 10 vezes o montante da última remuneração por ele recebida quanto Prefeito; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 anos.

A decisão atende a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual que constatou a contratação sem prévio concurso público e manteve nos quadros da respectiva administração pública, o Sr. Antônio Camborin dos Santos, o qual exerceu a função de gari, no período de 01/01/2005 a 05.12.2006? e a Sra. Maria Mercedes Santos Sousa, a qual exerceu a função de zeladora, no período de 13/02/2005 até 30/04/2009.

É que tais contratações não visavam atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeação em cargo ou emprego público. A função ocupada pelos trabalhadores demonstra isso. (.). Ademais, não há como acreditar que a contratação do Sr. Antônio Camborin dos Santos, que perdurou por quase 02 (dois) anos, e da Sra. Maria Mercedes Santos Sousa que perdurou por mais de 04 (quatro) anos, tenham sido realizadas apenas para atender hipótese em que a própria necessidade seja temporária, ou para suprir a não existência de tempo hábil para a realização de concurso público. Tempo hábil houve de sobra e a necessidade do serviço não se mostrou nem um pouco temporária.", questionou o MPMA.

Veja a decisão na íntegra aqui

- Leia também:
- Concursados ocupam Prefeitura de Barreirinhas e cobram posse
- Morre irmão de Humberto Coutinho
- Eliziane apresenta campanha sobre drogas em Santa Rita e Itapecuru-Mirim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG DO MINARD POSITIVA CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia

CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia

09/06/2017 10:50:36

Fachada da Cemar em São Luís

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

"Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG DO NETO FERREIRA POSITIVA

Amorim Coutinho é acusada de fraude e perde na Justiça terreno milionário em São Luís

Amorim Coutinho é acusada de fraude e perde na Justiça terreno milionário em São Luís

09/06/2017 11:28:02

Um caso de posse de um terreno milionário, envolvendo o dono da Construtora Amorim Coutinho, Eugênio de Sá Coutinho Júnior, e Maria do Rosário Silva Veloso, tem gerado diversos questionamentos.

O processo, que possui como relator o desembargador Antônio Guerreiro Júnior, já tramita na Justiça desde 2007 e diz respeito a reintegração de posse do terreno, que fica localizado na Rua Santo Antônio, no Altoas do Calhau, que pertence à Maria do Rosário que foi ocupado irregularmente pela Construtora.

A reintegração de posse já foi autorizada pela Justiça em fevereiro de 2017.

No decorrer da tramitação, Coutinho alegou que o lote era dele apresentando apenas um título de domínio, chegando a ganhar o processo. Mas a proprietária recorreu da decisão e apresentou documento que comprovou a legítima posse do imóvel.

"Designada audiência de conciliação, realizada em 30 de março de 2007, pelo magistrado presidente do feito foi constatada a forte possibilidade de fraude do documento apresentado pelo requerido ((Eugênio Coutinho Júnior), ou seja, na escritura de compra e venda do imóvel objeto de contenda, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, razão pela qual determinou a expedição de ofício a essa serventia extrajudicial para que justificasse a validade do documento. Veio aos autos manifestação dessa serventia.", diz a peça processual.

O desembargador ratificou a declaração: "Esta Corte Superior já decidiu que, em sede de ação possessória é inviável a discussão a respeito da titularidade do imóvel sob pena de se confundir os institutos, ou seja, discutir a propriedade em ação possessória. Precedentes. (AgRg no REsp 1389622/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014). Apenas a rescindente apresentou documento que comprova a legítima posse do imóvel, tendo o requerido apresentado apenas título de domínio, cuja veracidade é questionada na própria sentença, de modo que as decisões, assim fundamentadas, constituem violação à disposição literal do art. 927 do CPC/1973."

Após o despacho, o empresário Coutinho recorreu de todas as decisões e os recursos foram negados. O desembargador mandou oficial de Justiça informar à construtora e dá posse imediata a real proprietária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG DO NETO FERREIRA POSITIVA Ex-prefeito de São João dos Patos é condenado por improbidade

Ex-prefeito de São João dos Patos é condenado por improbidade

09/06/2017 07:00:45

O juiz da Comarca de São João dos Patos, Raniel Barbosa Nunes condenou o ex-prefeito José Mario Alves de Sousa, à suspensão dos direitos políticos por 3 anos; pagamento de multa civil no valor de 10 vezes o montante da última remuneração por ele recebida quanto Prefeito; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 anos.

A decisão atende a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual que constatou a contratção sem prévio concurso público e manteve nos quadros da respectiva administração pública, o Sr. Antônio Camborin dos Santos, o qual exerceu a função de gari, no período de 01/01/2005 a 05.12.2006; e a Sra. Maria Mercedes Santos Sousa, a qual exerceu a função de zeladora, no período de 13/02/2005 até 30/04/2009.

"É que tais contratações não visavam atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeação em cargo ou emprego público. A função ocupada pelos trabalhadores demonstra isso. (.). Ademais, não há como acreditar que a contratação do Sr. Antônio Camborin dos Santos, que perdurou por quase 02 (dois) anos, e da Sra. Maria Mercedes Santos Sousa que perdurou por mais de 04 (quatro) anos, tenham sido realizadas apenas para atender hipótese em que a própria necessidade seja temporária, ou para suprir a não existência de tempo hábil para a realização de concurso público. Tempo hábil houve de sobra e a necessidade do serviço não se mostrou nem um pouco temporária.", questionou o MPMA.

Veja a decisão na íntegra aqui

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG DO SABÁ POSITIVA

LASCOU!!! Amorim Coutinho é acusada de fraude e perde na Justiça terreno milionário em São Luís

LASCOU!!! Amorim Coutinho é acusada de fraude e perde na Justiça terreno milionário em São Luís

09/06/2017 00:00:00

Um caso de posse de um terreno milionário, envolvendo o dono da Construtora Amorim Coutinho, Eugênio de Sá Coutinho Júnior, e Maria do Rosário Silva Veloso, tem gerado diversos questionamentos.

O processo, que possui como relator o desembargador Antônio Guerreiro Júnior, já tramita na Justiça desde 2007 e diz respeito a reintegração de posse do terreno, que fica localizado na Rua Santo Antônio, no Altos do Calhau, que pertence à Maria do Rosário que foi ocupado irregularmente pela Construtora.

A reintegração de posse já foi autorizada pela Justiça em fevereiro de 2017.

No decorrer da tramitação, Coutinho alegou que o lote era dele apresentando apenas um título de domínio, chegando a ganhar o processo. Mas a proprietária recorreu da decisão e apresentou documento que comprovou a legítima posse do imóvel.

"Designada audiência de conciliação, realizada em 30 de março de 2007, pelo magistrado presidente do feito foi constatada a forte possibilidade de fraude do documento apresentado pelo requerido ((Eugênio Coutinho Júnior), ou seja, na escritura de compra e venda do imóvel objeto de contenda, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, razão pela qual determinou a expedição de ofício a essa serventia extrajudicial para que justificasse a validade do documento. Veio aos autos manifestação dessa serventia.", diz a peça processual.

O desembargador ratificou a declaração: "Esta Corte Superior já decidiu que, em sede de ação possessória é inviável a discussão a respeito da titularidade do imóvel sob pena de se confundir os institutos, ou seja, discutir a propriedade em ação possessória. Precedentes. (AgRg no REsp 1389622/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014). Apenas a rescindente apresentou documento que comprova a legítima posse do imóvel, tendo o requerido apresentado apenas título de domínio, cuja veracidade é questionada na própria sentença, de modo que as decisões, assim fundamentadas, constituem violação à disposição literal do art. 927 do CPC/1973."

Após o despacho, o empresário Coutinho recorreu de todas as decisões e os recursos foram negados. O desembargador mandou oficial de Justiça informar à construtora e dá posse imediata a real proprietária. (Do Blog do Neto Ferreira)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO 09/06/2017 - BLOG DOMINGOS COSTA POSITIVA

Prefeita Talita participa de Casamento Comunitário que une 105 casais em Raposa

Prefeita Talita participa de Casamento Comunitário que une 105 casais em Raposa

09/06/2017 17:00:57

Talita entrega certidão ao casal mais jovem; Casais atentos às palavras da juíza Rafaella Saif, anfitriã da festa.

O entardecer na praia da Raposa foi cenário de cerimônia de casamento comunitário nesta quinta-feira (8), quando 105 casais formalizaram suas uniões perante o Poder Judiciário.

A prefeita Talita Laci (PCdoB) se fez parte da mesa de abertura dos trabalhos, ao lado da juíza Rafaella Saif, anfitriã da festa que conduziu o casamento com o apoio de outros 15 juízes.

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e o idealizador do projeto Casamentos Comunitários, desembargador Jorge Rachid, prestigiaram o evento.

A solenidade, realizada no Espaço 77, contou com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), Cartório Extrajudicial local, e das importantes parcerias do Município, empresas e voluntários. Os noivos foram recepcionados com uma decoração especial, fotos instantâneas, brindes, apresentações musicais da banda da Igreja e discotecagem.

Ao declarar aberta a cerimônia, a corregedora Anildes Cruz parabenizou os noivos e falou sobre os direitos e obrigações advindos do casamento. "O vínculo conjugal traz proteção legal para fins de herança, previdência social, e outros; mas impõe deveres mútuos como a fidelidade, assistência, sustento, guarda e educação dos filhos", disse.

Em discurso emocionado, a juíza Rafaella Saif falou de suas crenças sobre a importância do casamento na vida do ser humano. "Nascemos para o amor, e não é a toa que buscamos alguém para esse sentimento de complementação, encontro, de plenitude", enfatizou.

A juíza Joseane Bezerra iniciou a cerimônia pelo casal mais velho, José Valdeci Santos Nazaré (77 anos) e Maria Rita Araújo (67 anos). "Já moramos juntos há muito tempo, e hoje estamos colocando tudo no papel", disse Maria Rita, que recebeu a certidão de casamento das mãos da desembargadora Anildes Cruz.

Em seguida, foi a vez do casal Renata Rayssa da Silva Matos (16 anos) e Holando Vieira Oliveira (23 anos), os mais novos dessa edição dos Casamentos Comunitários. Eles disseram sim perante o juiz auxiliar da CGJ, José

Américo Costa. "Aproveitamos a oportunidade do casamento gratuito para oficializar nossa união", afirmou Holando Oliveira.

Vereadores, promotor e desembargadores também prestigiaram o evento...

José Demétrio Costa, funcionário do Espaço 77, e Orlandira Alves Ferreira foram os noivos seguintes unidos pela magistrada Laysa Mendes. A servidora do fórum de Raposa, Eline Raquel Braga, e o noivo Acácio Sales, foram casados pela juíza Rafaella Saif, e receberam a certidão de casamento das mãos do desembargador Jorge Rachid.

JUÍZES - A juíza Rafaella Saif contou com o auxílio de mais quinze magistrados, que compareceram voluntariamente: Denise Milhomem (Santa Inês); Joelma Santos (Paço do Lumiar); Joseane Bezerra (São Luís); Karla Carvalho (Coelho Neto); Laysa Mendes (Itapecuru-Mirim); Teresa Mendes e Ticiane Palácio (São José de Ribamar) e Thadeu Alves (Bacuri); Marcelo Oka, Maricélia Gonçalves e Suely Feitosa; e os juízes auxiliares Júlio Prazeres (Tribunal de Justiça), Rosângela Prazeres, Sara Gama e José Américo Abreu Costa (Corregedoria da Justiça).

Também participaram da solenidade o diretor da Corregedoria, Gustavo Campos; o cartorário do Ofício Único, Gustavo Aníbal Coelho; o promotor de Justiça, Reinaldo Campos Castro Júnior; a prefeita de Raposa, Talita Laci; o presidente da Câmara de Vereadores do município, Beka Rodrigues; o padre da Igreja Católica, José Raimundo Sousa, e o pastor Francisco de Assis dos Santos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - BLOG EDUARDO ERICEIRA POSITIVA

Ex-gestores são condenados por improbidade administrativa em Zé Doca

Ex-gestores são condenados por improbidade administrativa em Zé Doca

Foto retirada da internet: Ex-prefeito de Zé Doca, Alberto Carvalho Gomes

A juíza Denise Pedrosa proferiu mais duas sentenças de processos contra ex-gestores na Comarca de Zé Doca. Na primeira, o ex-prefeito Alberto Carvalho Gomes e o ex-secretário municipal de administração Carlos Alberto Cutrim, acusados de omitirem, de forma reiterada e intencional, pedidos de informação encaminhados pelo Defensoria Pública do Maranhão, o que configura conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa. Os processos são referentes ao Mutirão Contra a Corrupção.

Eles foram condenados a pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebidas pelos réus na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. O valor da multa reverterá em favor do erário municipal. Estão, ainda, proibidos contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Eles tiveram, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de três anos.

Contratações - No outro caso, a ação julgada foi contra o ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio, o qual teria realizado uma série de contratações de servidores sem obediência dos ditames constitucionais e legais, ou seja, sem a realização de concurso público. Narra que foram centenas de contratações realizadas para as mais diversas funções, dentre elas, professores, zeladores, vigilantes, advogados, digitadores, motorista, nutricionista, psicólogo.

O Ministério Público sustentou que as referidas contratações não visavam a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Quando notificado, o réu apresentou manifestação, afirmando que as contratações de servidores foram realizadas com base em lei municipal. Afirma que inexistiu prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Consta nos autos diversos documentos que comprovam que o Município de Zé Doca, durante o mandato do Prefeito Raimundo Nonato Sampaio realizou a contratação irregular de inúmeros servidores para trabalhar em órgão público, nas mais diversas funções (professor, zelador, advogado, digitador, encanador, enfermeiro, etc.), sendo que todas as contratações foram efetivadas sem concurso público.

O ex-gestor foi condenado a pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu em 2012, quando era Prefeito do Município de Zé Doca, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento; Ficar proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Raimundo Nonato Sampaio teve, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
Defensoria Pública ingressa com ação para garantir o acesso dos consumidores aos serviços do Uber

Defensoria Pública ingressa com ação para garantir o acesso dos consumidores aos serviços do Uber

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou na manhã desta sexta-feira (9), Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, contra o Município de São Luís, para garantir aos consumidores o direito de fazer uso do serviço de transporte gerido por aplicativos, a exemplo do Uber.

Foi solicitado que o Município de São Luís se abstenha de efetuar apreensões ou quaisquer outras medidas coercitivas tendentes a proibir a circulação dos veículos prestadores deste serviço. Em caso de descumprimento, foi requerida multa no valor de R\$ 50 mil para cada autuação indevida.

Segundo o defensor público Marcos Vinícius Fróes, a ACP requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, bem como reconheça a inaplicabilidade da Lei nº 3430/1996 aos prestadores do referido serviço, de forma a garantir que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor público Luís Otávio de Moraes Filho destacou que o Nudecon combaterá toda e qualquer ação daqueles que agirem contrariamente aos princípios norteadores da mobilidade urbana. "Precisamos ser vigilantes para garantirmos os direitos do cidadão em todos os aspectos, inclusive com relação à mobilidade de seus cidadãos", observou.

Também titular do Nudecon, o defensor público Rairom Laurindo Pereira dos Santos, lembrou que o Município de São Luís foi acionado depois de inúmeras tentativas de solucionar o problema na seara administrativa. "Além de abrirmos o procedimento de tutela coletiva, no dia 22 de fevereiro último, também encaminhamos recomendação ao Município para que não fossem mais aplicadas multas ou efetuadas apreensões dos veículos prestadores do serviço de transporte gerido por aplicativos. Contudo, a SMTT além de não apresentar resposta à Recomendação, voltou posteriormente a realizar as mesmas apreensões consideradas ilegais, o que prejudica acima de tudo os consumidores, daí a necessidade do ajuizamento da ação", ressaltou.

Por fim, o defensor público Alberto Bastos destacou que "a medida adotada tem por finalidade precípua garantir à população um meio legalizado de transporte, que possa servir como alternativa ao serviço público prestado através de concessão pelo Município de São Luís.

Assinam também a petição os Defensores Públicos Alberto Bastos, Benito Pereira, Diego Oliveira e Gabriel Furtado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG GILBERTO LEDA
NEUTRA
DPE diz que SMTT não pode rebocar carros do Uber e vai à Justiça

DPE diz que SMTT não pode rebocar carros do Uber e vai à Justiça

09/06/2017 14:05:38

O Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) protocolou hoje (9) uma Ação Civil Pública pedindo que a Justiça garanta a liberação do Uber em São Luís.

O caso será julgado pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Os defensores que assinam a peça pedem tutela de urgência para garantir os "direitos difusos dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos".

Na prática, a ACP insurge-se contra a determinação da SMTT de apreender veículos identificados em uso pelo Uber, depois que a Câmara Municipal promulgou lei proibindo o aplicativo na capital (saiba mais).

Por conta disso, já foram registrados alguns casos de enfrentamento entre taxistas e motoristas do aplicativo (**releia**).

Para a Defensoria Pública, a ação da SMTT não está embasada na lei promulgada pela Câmara, porque o dispositivo veda a "prestação de serviço público", enquanto o Uber trata-se de transporte privado.

"A Lei Municipal nº 3034/1996, que está embasando a apreensão de veículos utilizados pelo aplicativo "Uber", versa sobre a prestação de serviço público de transporte no Município de São Luís. Nessa esteira, o art. 119 e seguintes considera transporte clandestino de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo não delegado pelo Poder Público[...]. Conforme se observa, tal dispositivo legal se restringe ao serviço público de transporte, a exemplo de taxis, de modo que não pode ser aplicado ao transporte individual privado remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através dos aplicativos, a exemplo do aplicativo UBER", destacam os defensores (baixe aqui a íntegra da ação).

Mais uma

Esta é a segunda ação que tenta liberar o uso do Uber em São Luís a ser protocolada na Vara de Interesses Difusos.

No início do mês de maio, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, extinguiu, sem analisar o mérito, uma ação popular protocolada pelo advogado Thiago Brhanner pedindo a revogação imediata da Lei n^{o} 429/2016, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG GLAUCIO ERICEIRA POSITIVA

TJ anula julgamento que condenou Madeira a perda dos direitos políticos

TJ anula julgamento que condenou Madeira a perda dos direitos políticos

09/06/2017 09:43:04

O ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, obteve ontem no Tribunal de Justiça do Maranhão uma importante vitória.

Pré-candidato a deputado federal e tentando reaver o comando do PSDB no estado, Madeira teve anulada pela 1ª Câmara Cível do TJ sessão do julgamento no qual ele foi condenado a perda dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa e perda de função pública (caso o mesmo estivesse exercendo neste momento).

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017 (reveja Aqui), depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira ao elogiar a postura do Tribunal.

O julgamento do caso Madeira no Tribunal de Justiça será retomado no próximo dia 22.

Caso - A sentença de primeiro grau que condenou o tucano foi proferida juíza da Vara da Fazenda Pública, Ana Lucrécia Bezerra Sodré.

Ela também proibiu a empresa Limp Fort Engenharia Ltda de contratar com o Poder Público, de receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

A decisão da magistrada atendeu Ação Civil Pública de Responsabilidade por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público contra o ex-gestor e a referida empresa.

Na Ação, o MP alegou que Sebastião Madeira e a Limp Fort Engenharia celebraram contrato de prestação de serviços de limpeza urbana sem a realização de processo licitatório, sob a alegação de dispensa em razão da emergência da situação.

A dispensa teria configurado burla (fraude) ao procedimento licitatório e violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, se enquadrando nas condutas descritas pela Lei de

Improbidade Administrativa.		
The post <u>TJ</u> anula julgamento que condenou <u>Madeira a perda dos direitos políticos</u> appeared first on <u>Blog do Gláucio Ericeira</u> .		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG GLAUCIO ERICEIRA

TJ presta esclarecimentos sobre confusão envolvendo advogado e desembargador

TJ presta esclarecimentos sobre confusão envolvendo advogado e desembargador

O Tribunal de Justiça do Maranhão divulgou nesta tarde nota de esclarecimento sobre o bate boca envolvendo o advogado Mozart Baldez e o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues.

O caso aconteceu ontem durante audiência na 2ª Câmara Criminal - reveja.

Confira a nota:

Tribunal de Justiça do Maranhão, como órgão máximo da Justiça estadual, vem a público esclarecer fatos que estão sendo divulgados, envolvendo o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, a $2^{\underline{a}}$ Câmara Criminal e demais integrantes do Judiciário.

Na manhã dessa quinta-feira (8), foi a julgamento na 2ª Câmara Criminal, sob relatoria do Des. José Bernardo Rodrigues, um pedido de correição parcial ajuizado pela juíza Josane Braga em face de uma decisão da 7ª Vara Criminal de São Luís. Tal decisão – objeto da correição – versa sobre queixa-crime apresentada pela magistrada contra o advogado Mozart Baldez, sendo que o juiz, analisando a possibilidade de prosseguimento da ação em apenas uma das tipificações apontadas, declinou da competência enviando os autos sumariamente para o 1º Juizado Criminal, sem publicação, notificação às partes e demais ritos necessários. Essas omissões eram o objeto da correição em julgamento na 2º Câmara Criminal.

Ainda que regimentalmente não seja assegurada a intervenção de terceiros em correição parcial, o pedido ajuizado pelo advogado Mozart Baldez foi levado ao colegiado pelo relator da correição, para apreciação dos demais membros da 2^a Câmara, mesmo podendo ser decidido monocraticamente.

Outrossim, não sendo necessário para a análise do pedido, foi concedido ao advogado Mozart Baldez, durante a análise do pedido de intervenção de terceiros, tempo para que fosse esclarecida questão de ordem, assegurando o seu direito previsto no Estatuto do Advogado. Entretanto, a 2ª Câmara Criminal julgou, por maioria, indeferir a intervenção de terceiros, ficando o advogado sem direito de se manifestar no caso da correição parcial que foi, ali, apreciada posteriormente.

Reitera-se que não houve nenhum cerceamento de defesa, impedimento de manifestação ou ordem de prisão durante a sessão. Apenas houve solicitação da presença dos policiais para assegurar a ordem durante a sessão, uma obrigação regimental do presidente da Câmara, no caso, o desembargador José Bernardo Rodrigues.

Além de tudo, todos os direitos do advogado Mozart Baldez, nesta questão, poderão ser exercidos no recurso próprio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG JEISAEL.COM
POSITIVA
Defensoria Pública ingressa com ação para garantir liberação do Uber

Defensoria Pública ingressa com ação para garantir liberação do Uber

09/06/2017 18:27:56

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou na manhã desta sexta-feira (9), Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, contra o Município de São Luís, para garantir aos consumidores o direito de fazer uso do serviço de transporte gerido por aplicativos, a exemplo do Uber.

Foi solicitado que o Município de São Luís se abstenha de efetuar apreensões ou quaisquer outras medidas coercitivas tendentes a proibir a circulação dos veículos prestadores deste serviço. Em caso de descumprimento, foi requerida multa no valor de R\$ 50 mil para cada autuação indevida.

Segundo o defensor público Marcos Vinícius Fróes, a ACP requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, bem como reconheça a inaplicabilidade da Lei nº 3430/1996 aos prestadores do referido serviço, de forma a garantir que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor público Luís Otávio de Moraes Filho destacou que o Nudecon combaterá toda e qualquer ação daqueles que agirem contrariamente aos princípios norteadores da mobilidade urbana. "Precisamos ser vigilantes para garantirmos os direitos do cidadão em todos os aspectos, inclusive com relação à mobilidade de seus cidadãos", observou.

Também titular do Nudecon, o defensor público Rairom Laurindo Pereira dos Santos, lembrou que o Município de São Luís foi acionado depois de inúmeras tentativas de solucionar o problema na seara administrativa. "Além de abrirmos o procedimento de tutela coletiva, no dia 22 de fevereiro último, também encaminhamos recomendação ao Município para que não fossem mais aplicadas multas ou efetuadas apreensões dos veículos prestadores do serviço de transporte gerido por aplicativos. Contudo, a SMTT além de não apresentar resposta à Recomendação, voltou posteriormente a realizar as mesmas apreensões consideradas ilegais, o que prejudica acima de tudo os consumidores, daí a necessidade do ajuizamento da ação", ressaltou.

Por fim, o defensor público Alberto Bastos destacou que "a medida adotada tem por finalidade precípua garantir à população um meio legalizado de transporte, que possa servir como alternativa ao serviço público prestado através de concessão pelo Município de São Luís.

Assinam também a petição os Defensores Públicos Alberto Bastos, Benito Pereira, Diego Oliveira e Gabriel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS 09/06/2017 - BLOG JORGE ARAGÃO NEUTRA Polêmica do UBER chega a São Luís

Polêmica do UBER chega a São Luís

09/06/2017 09:00:11

Conforme já havia anunciado anteriormente (**reveja**), a promotora de Defesa do Consumidor Litia Cavalcanti entra nesta sexta-feira (09), com uma ação para garantir a regularização do UBER em São Luís.

O Ministério Público do Maranhão (MP) irá pedir a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento do aplicativo na capital maranhense. Litia Cavalcanti ingressará com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) perante o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

"A Constituição Federal garante a livre concorrência e vem, desde o artigo 1º e passando por vários dispositivos e incisos, dando um lastro legal para o funcionamento do UBER. Nenhuma lei infraconstitucional pode ir de encontro a um dispositivo constitucional", disse a promotora em entrevista ao O Estado.

A promotora lembrou ainda que em outras capitais aconteceu a mesma coisa, pois várias cidades propuseram ações contra o UBER, mas todas foram declaradas inconstitucionais.

"Nós não somos insensíveis à situação dos taxistas, mas também não podemos fechar os olhos para a Constituição Federal. Quando chega uma tecnologia dessa forma, é natural que haja uma resistência. A nossa prioridade nessa questão é o consumidor, garantir a ele uma outra opção para se deslocar", destacou.

Sendo assim, caberá à Justiça se posicionar diante do impasse e quem sabe colocar um ponto final na polêmica chegada do UBER no Marahão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG JOSUÉ MOURA POSITIVA

MADEIRA NO PÁREO! TJ-MA ANULA SENTENÇA QUE TORNAVA EX-PREFEITO INELEGÍVEL

MADEIRA NO PÁREO! TJ-MA ANULA SENTENÇA QUE TORNAVA EX-PREFEITO INELEGÍVEL

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, na manhã desta quinta-feira, 8 de junho de 2017, a sessão de julgamento do próprio TJ que havia condenado o ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Torres Madeira, a perda de direitos políticos, por suposta prática de improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017, depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

ENTENDA O CASO

A sessão de julgamento desse processo estava agendada para a manhã de 11 de maio de 2017. Na ocasião, a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, solicitou a retirada do processo da pauta, transferindo o julgamento para o dia 25 de maio de 2017. Ocorre, porém, que 7 dias antes da nova sessão de julgamento (25 de maio de 2017), o processo foi colocado na pauta do dia 18 de maio de 2017, quando a defesa de Sebastião Madeira nem sabia e nem estava presente. Resultado, o ex-prefeito foi condenado.

O caso ganhou grande repercussão. O advogado Gilson Ramalho, atuando na defesa do ex-prefeito Sebastião Madeira peticionou a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, sustentando que o apelante não teve exercido o direito de defesa. Os argumentos foram comprovados pela Secretaria da própria Primeira Câmara Cível e o julgamento acabou anulado.

MÉRITO

Uma outra questão que ganhou notoriedade nos principais meios de imprensa do Estado, além do equívoco do TJ-MA, foi a convicção com a qual Sebastião Madeira defendeu-se da denúncia de improbidade lhe atribuída pelo Ministério Público.

O ex-prefeito alegou que há provas irrefutáveis nos autos dando conta que o contrato emergencial firmado à época, durante a sua gestão, para garantir a limpeza pública da cidade de Imperatriz se constituiu em importante economia para o Município, além de haver rompido com anos de maus tratos e de humilhação imposta a trabalhadores pela antiga contratada, situação discutida até mesmo em audiência pública, apurada em inquérito civil pela Procuradoria Regional do Trabalho.

"Eu nunca pensei, nos meus piores pesadelos, que economizar dinheiro público, proteger o município e defender os trabalhadores fosse improbidade administrativa", desabafou Sebastião Madeira, repercutindo a injustiça em que se achava. (Da Assessoria do ex prefeito Sebastião Madeira, título do blog)
Postado há 15 minutes ago por Josué Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - BLOG LUÍS CARDOSO
NEUTRA
DPE ingressa com ação para garantir acesso do consumidor ao UBER

DPE ingressa com ação para garantir acesso do consumidor ao UBER

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou na manhã desta sexta-feira (9), Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, contra o Município de São Luís, para garantir aos consumidores o direito de fazer uso do serviço de transporte gerido por aplicativos, a exemplo do Uber.

Foi solicitado que o Município de São Luís se abstenha de efetuar apreensões ou quaisquer outras medidas coercitivas tendentes a proibir a circulação dos veículos prestadores deste serviço. Em caso de descumprimento, foi requerida multa no valor de R\$ 50 mil para cada autuação indevida.

Segundo o defensor público Marcos Vinícius Fróes, a ACP requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, bem como reconheça a inaplicabilidade da Lei nº 3430/1996 aos prestadores do referido serviço, de forma a garantir que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor público Luís Otávio de Moraes Filho destacou que o Nudecon combaterá toda e qualquer ação daqueles que agirem contrariamente aos princípios norteadores da mobilidade urbana. "Precisamos ser vigilantes para garantirmos os direitos do cidadão em todos os aspectos, inclusive com relação à mobilidade de seus cidadãos", observou.

Também titular do Nudecon, o defensor público Rairom Laurindo Pereira dos Santos, lembrou que o Município de São Luís foi acionado depois de inúmeras tentativas de solucionar o problema na seara administrativa. "Além de abrirmos o procedimento de tutela coletiva, no dia 22 de fevereiro último, também encaminhamos recomendação ao Município para que não fossem mais aplicadas multas ou efetuadas apreensões dos veículos prestadores do serviço de transporte gerido por aplicativos. Contudo, a SMTT além de não apresentar resposta à Recomendação, voltou posteriormente a realizar as mesmas apreensões consideradas ilegais, o que prejudica acima de tudo os consumidores, daí a necessidade do ajuizamento da ação", ressaltou.

Por fim, o defensor público Alberto Bastos destacou que "a medida adotada tem por finalidade precípua garantir à população um meio legalizado de transporte, que possa servir como alternativa ao serviço público prestado através de concessão pelo Município de São Luís.

Assinam também a petição os Defensores Públicos Alberto Bastos, Benito Pereira, Diego Oliveira e Gabriel Furtado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG LUÍS PABLO NEGATIVA

VÍDEO! Advogado e desembargador travam discussão no TJMA

VÍDEO! Advogado e desembargador travam discussão no TJMA

Desembargador José Bernardo Rodrigues e o advogado Mozart Baldez batem boca durante julgamento

Foi grande a confusão no Tribunal de Justiça do Maranhão entre o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues e o presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Maranhão - SAMA, Mozart Baldez.

O advogado e o magistrado discutiram durante o julgamento de um recurso ontem, dia 8.

Durante a discussão, o desembargador chama a polícia e o advogado diz: "você chamou a polícia para me intimidar, eu quero fazer defesa". José Bernardo, por sua vez, chama Baldez de "mentiroso".

E sua página no Facebook, o presidente do Sindicato dos Advogados faz o relato de toda confusão. Veja aqui.

A Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça ainda não emitiu nota sobre o caso. Clique e veja a confusão:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG MARCO DEÇA POSITIVA TJ anula julgamento que condenou Sebastião Madeira?

TJ anula julgamento que condenou Sebastião Madeira?

09/06/2017 16:00:45

Primeira Câmara Cível anulou a própria decisão, tomada em maio, ao entender que houve cerceamento do direito a ampla defesa do ex-prefeito de Imperatriz

Os desembargadoras da Câmara que anulou o julgamento: correção

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, na manhã desta quinta-feira, 8 de junho de 2017, a sessão de julgamento, do dia 18 de maio, que havia condenado o ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), à perda de direitos políticos, por improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão, depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

- Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos - frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

Madeira garante a elegibilidade após anulação de sessão que tirou seus direitos políticos

Entenda o caso

A sessão de julgamento desse processo estava agendada para a manhã de 11 de maio de 2017.

Na ocasião, a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, solicitou a retirada do processo da pauta, transferindo o julgamento para o dia 25 de maio de 2017. Ocorre, porém, que 7 dias antes da nova sessão de julgamento, o processo foi colocado, equivocadamente, na pauta do dia 18 de maio de 2017, quando a defesa de Sebastião Madeira nem sabia e nem estava presente.

Resultado, o ex-prefeito foi condenado.

O caso ganhou grande repercussão. O advogado Gilson Ramalho, atuando na defesa do ex-prefeito Sebastião Madeira peticionou a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, sustentando que o apelante não teve exercido o direito de defesa.

Os argumentos foram comprovados pela Secretaria da própria Primeira Câmara Cível e o julgamento acabou anulado...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - BLOG MARRAPÁ POSITIVA Justiça anula condenação de Sebastião Madeira

Justiça anula condenação de Sebastião Madeira

09/06/2017 11:16:58

O ex-prefeito Sebastião Madeira conseguiu vitória na Justiça.

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, nesta quinta-feira (08), a sessão de julgamento do próprio TJ que condenara Madeira a perda de direitos políticos por suposta prática de improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho, Kleber Costa Carvalho e a relatora Ângela Maria Moraes Salazar entenderam que na sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017 – na qual Madeira havia sido condenado – não foi concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório ao ex-prefeito. Com a decisão da Justiça, Sebastião Madeira está habilitado para disputar as eleições em 2018.

O tucano por um tempo sonhou em disputar uma vaga ao Senado, mas a tendência é de candidatura a deputado federal. Ele defende a tese de candidato do PSDB ao Governo do Estado e rompimento com o PCdoB. No entanto, apesar de se livrar das proibições da Justiça Eleitoral, isso não deve representar fortalecimento dentro do partido no Maranhão.

A notícia surge como um alívio para o ex-prefeito após o período turbulento em que ele viu seu candidato derrotado na disputa pela Prefeitura de Imperatriz, se isolou no PSDB, e teve os direitos cassados, ainda que por uns dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG RIQUINHA NEUTRA NOTA DE ESCLARECIMENTO: situação ocorrida na 2ª Câmara Criminal

NOTA DE ESCLARECIMENTO: situação ocorrida na 2ª Câmara Criminal

09/06/2017 16:25:32

Compartilhar

Tribunal de Justiça do Maranhão, como órgão máximo da Justiça estadual, vem a público esclarecer fatos que estão sendo divulgados, envolvendo o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, a 2ª Câmara Criminal e demais integrantes do Judiciário.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: situação ocorrida na 2ª Câmara Criminal

Na manhã dessa quinta-feira (8), foi a julgamento na 2ª Câmara Criminal, sob relatoria do Des. José Bernardo Rodrigues, um pedido de correição parcial ajuizado pela juíza Josane Braga em face de uma decisão da 7ª Vara Criminal de São Luís. Tal decisão - objeto da correição - versa sobre queixa-crime apresentada pela magistrada contra o advogado Mozart Baldez, sendo que o juiz, analisando a possibilidade de prosseguimento da ação em apenas uma das tipificações apontadas, declinou da competência enviando os autos sumariamente para o 1º Juizado Criminal, sem publicação, notificação às partes e demais ritos necessários. Essas omissões eram o objeto da correição em julgamento na 2ª Câmara Criminal.

Ainda que regimentalmente não seja assegurada a intervenção de terceiros em correição parcial, o pedido ajuizado pelo advogado Mozart Baldez foi levado ao colegiado pelo relator da correição, para apreciação dos demais membros da 2ª Câmara, mesmo podendo ser decidido monocraticamente.

Outros assim, não sendo necessário para a análise do pedido, foi concedido ao advogado Mozart Baldez, durante a análise do pedido de intervenção de terceiros, tempo para que fosse esclarecida questão de ordem, assegurando o seu direito previsto no Estatuto do Advogado. Entretanto, a 2ª Câmara Criminal julgou, por maioria, indeferir a intervenção de terceiros, ficando o advogado sem direito de se manifestar no caso da correição parcial que foi, ali, apreciada posteriormente.

Reitera-se que não houve nenhum cerceamento de defesa, impedimento de manifestação ou ordem de prisão durante a sessão. Apenas houve solicitação da presença dos policiais para assegurar a ordem durante a sessão, uma obrigação regimental do presidente da Câmara, no caso, o desembargador José Bernardo Rodrigues.

Além de tudo, todos os direitos do advogado Mozart Baldez, nesta questão, poderão ser exercidos no recurso próprio.

Assessoria de Comunicação do TJMA

O post NOTA DE ESCLARECIMENTO: situação ocorrida na $2^{\underline{a}}$ Câmara Criminal apareceu primeiro em Blog da Riquinha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - BLOG WALDEMAR TER POSITIVA

SÃO LUÍS: Desembargador Tyrone José Silva toma posse como membro substituto do TRE

SÃO LUÍS: Desembargador Tyrone José Silva toma posse como membro substituto do TRE

09/06/2017 06:24:11

O desembargador Tyrone José Silva, do Tribunal de Justiça do Maranhão, tomou posse nesta quinta, 8 de junho, como membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral, vaga para a qual foi eleito na sessão plenária administrativa do TJMA dessa quarta-feira (7).

Tyrone José Silva substitui o desembargador Ricardo Duailibe, que assumiu a vice-presidência e corregedoria do TRE-MA no dia 23 de fevereiro deste ano. Ao tomar posse, ele elogiou a competência dos servidores do Regional, expressando alegria por voltar à Casa, uma vez que já atuou como juiz auxiliar da presidência durante a gestão do desembargador Bernardo Rodrigues, também agradecendo aos amigos presentes na posse.

No exercício da presidência do TRE-MA, o desembargador Ricardo Duailibe salientou a amizade fraternal que existe entre os desembargadores Raimundo Barros e Tyrone Silva, justificando a ausência de Barros devido compromissos institucionais no Encontro do Colégio de Presidente de TREs que está ocorrendo em João Pessoa.

Em saudação ao membro substituto empossado, o desembargador Bernardo Rodrigues, ex-presidente do TRE, desejou boa sorte ao amigo, enaltecendo as qualidades do desembargador Tyrone, pedindo ainda que ele continue esse homem íntegro, justo, honesto e trabalhador.

Já o membro da Corte Eleitoral Daniel Blume ressaltou que o TRE está de parabéns por receber o desembargador Tyrone José Silva neste momento histórico para o país porque Tyrone é comprometido com a causa desta justiça especializada, para a qual colaborará com sua experiência.

Também participaram da posse os desembargadores Jorge Rachid (representando a presidência do TJMA), Froz Sobrinho e Vicente Gomes de Castro, o membro da Corte Eleitoral Eduardo Moreira, os juízes Ângelo Santos (presidente da AMMA) e Nilo Ribeiro (auxiliar da presidência do TJMA), os advogados Riod Ayoub e Raul Sabóia, além de assessores e servidores do TRE.

Currículo

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do TRE-MA, onde exerceu também o cargo de juiz auxiliar da presidência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR 09/06/2017 - Blog do Bois POSITIVA

Mateus é condenado a pagar R\$ 9 mil a consumidora por venda de produto estragado

Mateus é condenado a pagar R\$ 9 mil a consumidora por venda de produto estragado

08/06/2017 04:00:00

O Mateus Supermercado foi condenado ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora em decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico. A ação foi de indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. "Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos", relata a decisão.

"Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito", destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA

Maranhão: Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito

Maranhão: Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito

junho 9, 2017 Flávio Aires Uncategorized

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do Município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrou na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017)

Assessoria de Comunicação do TJMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA E agora Assis! Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

E agora Assis! Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, na manhã desta quinta-feira, 8 de junho de 2017, a sessão de julgamento do próprio TJ que havia condenado o ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Torres Madeira, a perda de direitos políticos, por suposta prática de improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017, depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

ENTENDA O CASO

A sessão de julgamento desse processo estava agendada para a manhã de 11 de maio de 2017. Na ocasião, a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, solicitou a retirada do processo da pauta, transferindo o julgamento para o dia 25 de maio de 2017. Ocorre, porém, que 7 dias antes da nova sessão de julgamento (25 de maio de 2017), o processo foi colocado na pauta do dia 18 de maio de 2017, quando a defesa de Sebastião Madeira nem sabia e nem estava presente. Resultado, o ex-prefeito foi condenado.

O caso ganhou grande repercussão. O advogado Gilson Ramalho, atuando na defesa do ex-prefeito Sebastião Madeira peticionou a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, sustentando que o apelante não teve exercido o direito de defesa. Os argumentos foram comprovados pela Secretaria da própria Primeira Câmara Cível e o julgamento acabou anulado.

MÉRITO

Uma outra questão que ganhou notoriedade nos principais meios de imprensa do Estado, além do equívoco do TJ-MA, foi a convicção com a qual Sebastião Madeira defendeu-se da denúncia de improbidade lhe atribuída pelo Ministério Público.

O ex-prefeito alegou que há provas irrefutáveis nos autos dando conta que o contrato emergencial firmado à época, durante a sua gestão, para garantir a limpeza pública da cidade de Imperatriz se constituiu em importante economia para o Município, além de haver rompido com anos de maus tratos e de humilhação imposta a trabalhadores pela antiga contratada, situação discutida até mesmo em audiência pública, apurada em inquérito civil pela Procuradoria Regional do Trabalho.

"Eu nunca pensei, nos meus piores pesadelos, que economizar dinheiro público, proteger o município e defender os trabalhadores fosse improbidade administrativa", desabafou Sebastião Madeira, repercutindo a injustiça em que se achava.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA CEMAR condenada por demora em religamento

CEMAR condenada por demora em religamento

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumira, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência. Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço. Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário. O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos. Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso. Homero Lima 3.097 curtidas Curtir Página Compartilhar Acompanhar 3 mil Tudo em Até 10x sem Juros! Compre agora! R\$559,50 R\$39,90 Homero Lima Jovem estudante de engenharia, apaixonado por política. Faça contato pelo WhatsApp: (86)998339272 ou por email: homerolimajr@gmail.com Visualizar meu perfil completo Quem sou eu Nome Email * Formulário de contato 0 mais Próximo blog» monitoramentomarcal@gmail.com Painel Sair 201769 Homero Lima: CEMAR condenada por demora em religamento http://www.observatoriodoscocais.com.br/2017/06/cemarcondenadapordemoraem.html 2/3 Postagem mais antiga Nenhum comentário ainda Adicione um comentário como Marçal Constâncio Ribeiro Página inicial Assinar: Postar comentários (Atom) Postado por Homero Lima às 11:47 indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação. "Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos ao consumidor", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia

CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

"Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia

<u>CEMAR é obrigada a indenizar cliente por demora na religação de energia</u>

sexta-feira, junho 09, 2017 | Postado por neto weba

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

"Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - INTERNET - OUTROS POSITIVA

SÃO VICENTE FÉRRER ? A pedido do MPMA, ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa

SÃO VICENTE FÉRRER - A pedido do MPMA, ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - MA 10
NEUTRA
MP entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

MP entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

Segundo promotora de Justiça, a lei que proíbe o serviço na capital fere a Constituição 09 Jun 2017 São Luís

Nesta sexta-feira (9), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) deve entrar com ação na Justiça para garantir a legalização do serviço do Uber na capital maranhense. Será pedida uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) perante o Tribunal de Justiça (TJ-MA) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento do aplicativo em São Luís.

O funcionamento do serviço em São Luís tem gerado conflitos, principalmente por parte dos taxistas, que protestam pelo funcionamento do Uber por ser um serviço não regulamentado. Após o anúncio de um projeto de lei que normatizava o transporte remunerado privado individual de passageiros entre municípios do Estado do Maranhão, a categoria anunciou que iria entrar com ações jurídicas contra a iniciativa.

Contudo, não foi necessário. Na última terça-feira, o Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do deputado Edilázio Júnior (PV), foi rejeitado na Assembleia Legislativa do Maranhão.

Apesar disso, a Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Dra. Lítia Cavalcanti, garantiu que o serviço do aplicativo de transporte individual está respaldado pela constituição federal e que o MPMA irá prezar pela legalidade. Ela é a titular responsável pela Adin.

Em entrevista nessa semana para a TV Difusora, ela afirmou que "o que se observou aqui em São Luís, assim como repetição de vários outros estados, foi uma proibição através de uma lei municipal sem lastro constitucional e sem competência para legislar no sentido de vetar o Uber ou qualquer tipo de aplicativo. Então isso não tem como se manter, por ser inconstitucional", disse.

Apesar dos conflitos na Justiça, o Uber mantém seus serviços na capital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 09/06/2017 - SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO POSITIVA

Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

Tribunal anula sessão de julgamento que condenou Madeira

09/06/2017 00:00:00

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, anulou, na manhã desta quinta-feira, 8 de junho de 2017, a sessão de julgamento do próprio TJ que havia condenado o ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Torres Madeira, a perda de direitos políticos, por suposta prática de improbidade administrativa.

Os desembargadores Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho e Kleber Costa Carvalho acompanharam o voto da relatora Ângela Maria Moraes Salazar, que se manifestou pela anulação da sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2017, depois de constatar que o direito à ampla defesa e ao contraditório tinham sido preteridos.

"Tinha convicção que aquele grave equívoco seria reparado até porque estamos diante de julgadores experientes, de inquestionável saber, os quais jamais levariam a cabo um julgamento sem que fosse dada a oportunidade de defesa garantida a todos os cidadãos", frisou Madeira, elogiando a postura do TJ-MA.

ENTENDA O CASO

A sessão de julgamento desse processo estava agendada para a manhã de 11 de maio de 2017. Na ocasião, a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, solicitou a retirada do processo da pauta, transferindo o julgamento para o dia 25 de maio de 2017. Ocorre, porém, que 7 dias antes da nova sessão de julgamento (25 de maio de 2017), o processo foi colocado na pauta do dia 18 de maio de 2017, quando a defesa de Sebastião Madeira nem sabia e nem estava presente. Resultado, o ex-prefeito foi condenado.

O caso ganhou grande repercussão. O advogado Gilson Ramalho, atuando na defesa do ex-prefeito Sebastião Madeira peticionou a desembargadora-relatora, Ângela Salazar, sustentando que o apelante não teve exercido o direito de defesa. Os argumentos foram comprovados pela Secretaria da própria Primeira Câmara Cível e o julgamento acabou anulado.

MÉRITO

Uma outra questão que ganhou notoriedade nos principais meios de imprensa do Estado, além do equívoco do TJ-MA, foi a convicção com a qual Sebastião Madeira defendeu-se da denúncia de improbidade lhe atribuída pelo Ministério Público.

O ex-prefeito alegou que há provas irrefutáveis nos autos dando conta que o contrato emergencial firmado à época, durante a sua gestão, para garantir a limpeza pública da cidade de Imperatriz se constituiu em importante economia para o Município, além de haver rompido com anos de maus tratos e de humilhação imposta a trabalhadores pela antiga contratada, situação discutida até mesmo em audiência pública, apurada em inquérito civil pela Procuradoria Regional do Trabalho.

"Eu nunca pensei, nos meus piores pesadelos, que economizar dinheiro público, proteger o município e defender os trabalhadores fosse improbidade administrativa", desabafou Sebastião Madeira, repercutindo a injustiça em que se achava.

(Da Assessoria do ex prefeito Sebastião Madeira). Deu no blog notícia da foto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO 09/06/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO POSITIVA Casamento comunitário une 105 casais à beira-mar em Raposa

Casamento comunitário une 105 casais à beira-mar em Raposa

SÃO LUÍS - O entardecer na praia da Raposa foi cenário de cerimônia de casamento comunitário nesta quintafeira (8), quando 105 casais formalizaram suas uniões perante o Poder Judiciário. A juíza Rafaella Saif, anfitriã da festa, conduziu o casamento com o apoio de outros 15 juízes. A corregedorageral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e o idealizador do projeto Casamentos Comunitários, desembargador Jorge Rachid, prestigiaram o evento. A solenidade, realizada no Espaço 77, contou com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJMA), Cartório Extrajudicial local, e das importantes parcerias do Município, empresas e voluntários. Os noivos foram recepcionados com uma decoração especial, fotos instantâneas, brindes, apresentações musicais da banda da Igreja e discotecagem. Ao declarar aberta a cerimônia, a corregedora Anildes Cruz parabenizou os noivos e falou sobre os direitos e obrigações advindos do casamento. "O vínculo conjugal traz proteção legal para fins de herança, previdência social, e outros? mas impõe deveres mútuos como a fidelidade, assistência, sustento, guarda e educação dos filhos", disse. Em discurso emocionado, a juíza Rafaella Saif falou de suas crenças sobre a importância do casamento na vida do ser humano. "Nascemos para o amor, e não é a toa que buscamos alguém para esse sentimento de complementação, encontro, de plenitude", enfatizou.

A juíza Joseane Bezerra iniciou a cerimônia pelo casal mais velho, José Valdeci Santos Nazaré (77 anos) e Maria Rita Araújo (67 anos). "Já moramos juntos há muito tempo, e hoje estamos colocando tudo no papel", disse Maria Rita, que recebeu a certidão de casamento das mãos da desembargadora Anildes Cruz. Em seguida, foi a vez do casal Renata Rayssa da Silva Matos (16 anos) e Holando Vieira Oliveira (23 anos), os mais novos dessa edição dos Casamentos Comunitários. Eles disseram sim perante o juiz auxiliar da CGJ, José Américo Costa. "Aproveitamos a oportunidade do casamento gratuito para oficializar nossa união", afirmou Holando Oliveira. José Demétrio Costa, funcionário do Espaço 77, e Orlandira Alves Ferreira foram os noivos seguintes unidos pela magistrada Laysa Mendes. A servidora do fórum de Raposa, Eline Raquel Braga, e o noivo Acácio Sales, foram casados pela juíza Rafaella Saif, e receberam a certidão de casamento das mãos do desembargador Jorge Rachid.

JUÍZES

A juíza Rafaella Saif contou com o auxílio de mais quinze magistrados, que compareceram voluntariamente: Denise Milhomem (Santa Inês)? Joelma Santos (Paço do Lumiar)? Joseane Bezerra (São Luís)? Karla Carvalho (Coelho Neto)? Laysa Mendes (ItapecuruMirim)? Teresa Mendes e Ticiane Palácio (São José de Ribamar) e Thadeu Alves (Bacuri)? Marcelo Oka, Maricélia Gonçalves e Suely Feitosa? e os juízes auxiliares Júlio Prazeres (Tribunal de Justiça), Rosângela Prazeres, Sara Gama e José Americo Abreu Costa (Corregedoria da Justiça). Também participaram da solenidade o diretor da Corregedoria, Gustavo Campos? o cartorário do Ofício Único, Gustavo Aníbal Coelho? o promotor de Justiça, Reinaldo Campos Castro Júnior? a prefeita de Raposa, Talita Laci? o presidente da Câmara de Vereadores do município, Beka Rodrigues? o padre da Igreja Católica, José Raimundo Sousa, e o pastor Francisco de Assis dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO
NEUTRA
MP entra com ação para garantir a legalização do Uber em São Luís

MP entra com ação para garantir a legalização do Uber em São Luís

09/06/2017

Argumento é de que a lei que proíbe o serviço na cidade fere dispositivos da Constituição; ação é de autoria da Promotoria Especial do Consumidor; será pedida uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o TJMA

UBER mantém serviços em São Luís, apesar da legislação contrária SÃO LUÍS - O Ministério Público do Maranhão (MP) entrará hoje na Justiça com uma ação para garantir a legalização do Uber em São Luís. Dessa forma, será pedida a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento do aplicativo na capital maranhense.

Será pedida uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) perante o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) contra a legislação municipal que está proibindo o funcionamento do Uber. A ação é de autoria da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor.

Alegação

De acordo com a promotora Lítia Cavalcanti, titular da promotoria e responsável pela Adin, a lei que proíbe o funcionamento do Uber fere diversos dispositivos da Constituição Federal e, por essa razão, torna-se inconstitucional.

"A Constituição Federal garante a livre concorrência e vem, desde o artigo 1º e passando por vários dispositivos e incisos, dando um lastro legal para o funcionamento do Uber. Nenhuma lei infraconstitucional pode ir de encontro a um dispositivo constitucional", disse a promotora.

Ela também se baseou na Lei Federal nº 12.587/2012, que fala sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana separa o transporte público e privado. "O transporte de táxi é público e individual e o transporte de Uber, ou qualquer outra modalidade semelhante, é privado e individual. Nesse caso, cabe apenas à União legislar e ao Município regulamentar. Várias capitais propuseram ações contra o Uber e todas foram declaradas inconstitucionais", afirmou.

"Nós não somos insensíveis à situação dos taxistas, mas também não podemos fechar os olhos para a Constituição Federal"

Lítia Cavalcanti, promotora do Consumidor

Por fim, a promotora destacou que o surgimento de uma nova tecnologia é importante para o desenvolvimento da própria sociedade. "Quando chega uma tecnologia dessa forma, é natural que haja uma resistência. O público do táxi é diferente do público do Uber. Nós não somos insensíveis à situação dos taxistas, mas também não podemos fechar os olhos para a Constituição Federal", frisou Lítia Cavalcanti.

Funcionamento

O Uber está ativo em São Luís desde fevereiro deste ano. No entanto, desde 2015 já havia um projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal que versava sobre o tema, proibindo o serviço. A proposta chegou a ser apreciada e aprovada pela Casa e em 2016 foi encaminhada para sanção do prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PDT).

No entanto, o gestor não se manifestou sobre o assunto e a matéria voltou para a apreciação legislativa.

No dia 26 de abril deste ano, sob pressão de categorias como a dos taxistas, a Câmara aprovou a legislação, proibindo o serviço na capital maranhense. Um dia após a promulgação da Lei nº 429, uma Ação Popular foi protocolada na Justiça, requerendo a revogação da então lei aprovada que restringia o Uber. Segundo a Ação, o Uber era considerado um "sistema de transporte privado" e, portanto, respaldado pela legislação máxima de trânsito. O pedido foi encaminhado para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital e negado pelo juiz Manoel Matos de Araújo Chaves.

SAIBA MAIS

Tramita no Senado Federal desde o início do mês de abril deste ano projeto de lei que restringe a atividade das empresas de transporte por aplicativo de celular no Brasil. O PLC 28/2017, aprovado pela Câmara dos Deputados, estabelece que empresas como o Uber e o 99 Taxis são prestadoras de serviço público, dependente de regulamentação, e que os motoristas precisam de permissão para trabalhar.

O projeto enquadra o transporte oferecido via aplicativos como uma atividade de natureza pública, a ser regulamentada pelo poder público municipal, nos municípios, ou distrital, no Distrito Federal. Todos os motoristas que trabalhem com os aplicativos precisarão obter uma permissão individual do poder público local. O documento deverá especificar, inclusive, o local de prestação do serviço dentro da cidade.

Mais

Tramita no Senado Federal desde o início do mês de abril deste ano, projeto de lei que restringe a atividade das empresas de transporte por aplicativo de celular no Brasil. O PLC 28/2017, aprovado pela Câmara dos Deputados, estabelece que empresas como o Uber e o 99 Taxis são prestadoras de serviço público, dependente de regulamentação, e que os motoristas precisam de permissão para trabalhar.

O projeto enquadra o transporte oferecido via aplicativos como uma atividade de natureza pública, a ser regulamentada pelo poder público municipal, nos municípios, ou distrital, no Distrito Federal. Todos os motoristas que trabalhem com os aplicativos precisarão obter uma permissão individual do poder público local. O documento deverá especificar, inclusive, o local de prestação do serviço dentro da cidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
09/06/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO
NEUTRA
Queda de braço desnecessária

Queda de braço desnecessária

09/06/2017

A novela da permanência ou não do Uber em São Luís ganhou mais um capítulo. O Ministério Público do Maranhão (MP) entrará hoje na Justiça com uma ação para garantir a legalização do Uber em São Luís. Dessa forma, será pedida a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento do aplicativo na capital maranhense.

O Uber começou a operar em São Luís em fevereiro deste ano. Em abril, cedendo a pressão dos taxistas, a Câmara Municipal promulgou a Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe seu funcionamento. No dia seguinte à promulgação da lei, uma Ação Popular foi protocolada na Justiça, requerendo sua revogação, alegando que o Uber é um "sistema de transporte privado" e, portanto, respaldado pela legislação máxima de trânsito. O pedido foi encaminhado para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital que negou o pedido.

Os taxistas continuaram sua pressão e exigiram da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) a apreensão dos "veículos Uber". Alguns carros chegaram a ser guinchados, sobretudo na porta de shoppings, mas em uma dessas operações a população impediu o veículo de ser levado pelas autoridades de trânsito.

O tema chegou ao plenário da Assembleia Legislativa, mas com mais pressão dos taxistas e dos deputados governistas o projeto de lei que regulamentaria o aplicativo no Maranhão foi rejeitado. Agora o Ministério Público decidiu entrar na discussão, alegando que somente a União cabe legislar sobre o tema. No Congresso Nacional já há projeto de lei em tramitação.

Enquanto isso, o serviço continua operando normalmente em São Luís, sendo usando por dezenas de pessoas diariamente que alegam que o serviço compensa pelos preços mais baixos e pelo melhor tratamento por parte dos condutores. Aliás, mesmo antes do início da operação do Uber em São Luís a população já demonstrava apoio ao serviço. Em uma enquete no site da Câmara Municipal mais de 90% dos votantes afirmavam ser a favor do serviço.

Os taxistas reclamam que o Uber vai prejudicá-los financeiramente, tirando-lhes clientes e afirmam ainda que, diferente do aplicativo, eles contribuem para a arrecadação municipal. Nesta queda de braço, os taxistas seguem ganhando ainda mais a antipatia popular. Muitos usuários reclamam de tratamento grosseiro por parte dos taxistas, do preço caro, de cobranças abusivas feitas com frequencia por taxistas que se recusam a ligar o taxímetro ou pegarem corridas para determinados percursos em horários específicos.

Chama atenção que nos inúmeros protestos e audiências feitas desde a chegada do Uber a São Luís, os taxistas não cobram redução nas taxas que têm que pagar ao Município e outras medidas para diminuição dos preços das corridas e nem fazem melhorias na prestação do serviço aos usuários.

Um passo em falso para quem sempre teve a hegemonia de um mercado do qual não se quer abrir mão. Mas a lei de mercado e a livre concorrência acabam sempre prevalecendo. Nesta queda de braço perderá quem não se adaptar aos novos tempos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 09/06/2017 - SITE MARANHÃO HOJE POSITIVA Apesar de corte de energia ter sido legal, Cemar é multada por retardar religação

Apesar de corte de energia ter sido legal, Cemar é multada por retardar religação

por Aquiles Emir -9 de junho de 2017 6 0

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

"Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos", afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - CASAMENTO COMUNITÁRIO 09/06/2017 - SITE O QUARTO PODER POSITIVA Câmara de Raposa apoia e prestigia Casamento Comunitário de 105 casais

Câmara de Raposa apoia e prestigia Casamento Comunitário de 105 casais

09/06/2017 15:43:55

A vereadora Rosa do Araçagy, a Prefeits Talita Laci, o vereador Ribamar, o presidente da Cãmara, Beka Rodrigues e o vereador Joaquim Souto

O entardecer na praia da Raposa foi cenário de cerimônia de casamento comunitário nesta quinta-feira (8), quando 105 casais formalizaram suas uniões perante o Poder Judiciário. A juíza Rafaella Saif, anfitriã da festa, conduziu o casamento com o apoio de outros 15 juízes. A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e o idealizador do projeto Casamentos Comunitários, desembargador Jorge Rachid, prestigiaram o evento.

Ao declarar aberta a cerimônia, a corregedora Anildes Cruz parabenizou os noivos e falou sobre os direitos e obrigações advindos do casamento. "O vínculo conjugal traz proteção legal para fins de herança, previdência social, e outros; mas impõe deveres mútuos como a fidelidade, assistência, sustento, guarda e educação dos filhos", disse.

Em discurso emocionado, a juíza Rafaella Saif falou de suas crenças sobre a importância do casamento na vida do ser humano. "Nascemos para o amor, e não é a toa que buscamos alguém para esse sentimento de complementação, encontro, de plenitude", enfatizou.

Desembargadora Anildes Cruz entregou a certidão para os noivos mais velhos, casados pela juíza Joseane Bezerra

A juíza Joseane Bezerra iniciou a cerimônia pelo casal mais velho, José Valdeci Santos Nazaré (77 anos) e Maria Rita Araújo (67 anos). "Já moramos juntos há muito tempo, e hoje estamos colocando tudo no papel", disse Maria Rita, que recebeu a certidão de casamento das mãos da desembargadora Anildes Cruz.

Em seguida, foi a vez do casal Renata Rayssa da Silva Matos (16 anos) e Holando Vieira Oliveira (23 anos), os mais novos dessa edição dos Casamentos Comunitários. Eles disseram sim perante o juiz auxiliar da CGJ, José Américo Costa. "Aproveitamos a oportunidade do casamento gratuito para oficializar nossa união", afirmou Holando Oliveira.

José Demétrio Costa, funcionário do Espaço 77, e Orlandira Alves Ferreira foram os noivos seguintes unidos pela magistrada Laysa Mendes. A servidora do fórum de Raposa, Eline Raquel Braga, e o noivo Acácio Sales, foram casados pela juíza Rafaella Saif, e receberam a certidão de casamento das mãos do desembargador Jorge Rachid.

JUÍZES - A juíza Rafaella Saif contou com o auxílio de mais quinze magistrados, que compareceram voluntariamente: Denise Milhomem (Santa Inês); Joelma Santos (Paço do Lumiar); Joseane Bezerra (São Luís); Karla Carvalho (Coelho Neto); Laysa Mendes (Itapecuru-Mirim); Teresa Mendes e Ticiane Palácio (São José de Ribamar) e Thadeu Alves (Bacuri); Marcelo Oka, Maricélia Gonçalves e Suely Feitosa; e os juízes auxiliares Júlio Prazeres (Tribunal de Justiça), Rosângela Prazeres, Sara Gama e José Americo Abreu Costa (Corregedoria da Justiça).

Também participaram da solenidade o diretor da Corregedoria, Gustavo Campos; o cartorário do Ofício Único, Gustavo Aníbal Coelho; o promotor de Justiça, Reinaldo Campos Castro Júnior; a prefeita de Raposa, Talita Laci; o presidente da Câmara de Vereadores do município, Beka Rodrigues; os vereadores Ribamar, Joaquim e Rosa do Araçagi; o padre da Igreja Católica, José Raimundo Sousa, e o pastor Francisco de Assis dos Santos.

Juíza Rafaella Saif discursa durante cerimônia

Desembargadores e juízes participam do Casamento Comunitário em Raposa

O post <u>Câmara de Raposa apoia e prestigia Casamento Comunitário de 105 casais</u> apareceu primeiro em <u>O</u> <u>Ouarto Poder</u>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - AÇÕES CORREGEDORIA 09/06/2017 - SITE TV GUARÁ.COM

Corregedoria atualiza norma de protesto de Duplicata Mercantil e de Prestação de Serviços

Corregedoria atualiza norma de protesto de Duplicata Mercantil e de Prestação de Serviços

O Provimento n^o 15/2017, altera o Código de Normas da CGJ-MA, modificando o parágrafo 4^o e acrescentando outros cinco

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão alterou a norma que dispõe sobre a apresentação de Duplicata Mercantil e de Prestação de Serviços por indicação, para fins de protesto extrajudicial de títulos de dívida.

O Provimento nº 15/2017, editado diante da necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa, alterou o artigo 712 do Provimento nº 13/2011 (Código de Normas da CGJ-MA), modificando o parágrafo 4º e acrescentando outros cinco. A medida considerou a conveniência de incorporação de novas tecnologias para tornar mais célere e eficiente esse procedimento.

Dentre outras alterações, fica estabelecido que a duplicata mercantil sem aceite deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a venda e a compra mercantil e a efetiva entrega e recebimento da mercadoria que deu origem ao seu saque; e duplicata de prestação de serviço sem a assinatura do sacado deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço e o vínculo contratual que a autorizou.

Ao apresentante da duplicata mercantil ou de prestação de serviços é permitida a substituição da apresentação dos documentos relacionados no parágrafo anterior por declaração do portador do título ou apresentante, assegurando que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórias da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, sejam mantidos em seu poder.

No Provimento, a Corregedoria informa que em outros estados os tabelionatos de protesto já permitem que a duplicata de prestação de serviço seja recepcionada no original ou por indicação, dispensando a apresentação perante o Tabelionato de Protesto de documento comprobatório de prestação de serviços desde que as indicações venham acompanhadas de declaração assinada pelo apresentante, assegurando que os comprovantes se encontram em seu poder e comprometendo-se a exibi-los sempre que exigido.

LEI FEDERAL – Informa ainda que a Lei Federal nº 9.492/97 dispõe que os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade. E que poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das "Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços", por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a instrumentalização do procedimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 09/06/2017 - SITE TV GUARÁ.COM POSITIVA Acusado de homicídio é condenado a 14 anos de reclusão

Acusado de homicídio é condenado a 14 anos de reclusão

Júri promovido pela 1ª vara da comarca de Coroatá nessa quinta-feira (08), terminou com a condenação do réu Denys Karlyelson Ferreira da Silva a 14 anos e seis meses e doze dias de reclusão. De acordo com a sentença assinada pela juíza Josane Araújo Farias Braga, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, na Unidade de Ressocialização de Coroatá.

Denys Karlyelson respondeu pela acusação de homicídio praticado contra Francisco das Chagas da Silva Alves. De acordo com os autos, o crime aconteceu no dia 08 de fevereiro de 2015, por volta das 3h, em um bar localizado no município.

Ainda segundo os autos, na ocasião o acusado encontrava-se no local em companhia de uma mulher de identidade desconhecida, quando a vítima o teria supostamente provocado. Saindo do bar, acusado e vítima iniciaram uma troca de "olhares e palavras intimidadoras" quando o réu, utilizando-se de um revólver calibre 38 desferiu três tiros contra a vítima.

Condenado anteriormente em ação penal, o acusado confessou o crime.

Reprovação e prevenção de crimes - "À vista das circunstâncias analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação de reprimenda legal", declara a juíza Josane Braga na sentença.

"Registro que, ao se decretar a prisão do réu não se está levando em conta a gravidade do crime em tese, ou seja, a sua prisão não está sendo mantida apenas porque foi condenado pela prática de crime de homicídio. A prisão está sendo mantida em razão da gravidade do crime concretamente praticado, considerando as circunstâncias de tempo, local, modo, instrumentos utilizados, condição pessoal da vítima e do réu, consequências, repercussão social (insegurança, sensação de impunidade), associadas ao um objetivo concretamente delineado, qual seja, a credibilidade da Justiça. Necessária, então, a prisão, para assegurar a execução da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal", conclui a magistrada.